



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

COMUNICADO AMM N° 74/2021

PNAINFO

**LEI N° 14.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).

AREA DE REFERÊNCIA:

**Administração, Assistência Social e setores correlatos**

**ASSUNTO:** Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres\_PNAINFO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e o PRESIDENTE DA REPÚBLICA sanciona a lei que Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO)<sup>1</sup>, com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres (Art.1°).

**São diretrizes da PNAINFO: (Art. 2°)**

I - a integração das bases de dados dos órgãos de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - a produção e gestão transparente das informações sobre a situação de Violência contra as mulheres do País:

III - o incentivo à participação social por meio da oferta de dados consistentes, atualizados e periódicos que possibilitem a avaliação crítica das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**São objetivos da PNAINFO: (Art. 3°)**

I - Subsidiar a formulação, o planejamento, a

<sup>1</sup> DECRETO N° 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II - produzir informações com disponibilidade, autenticidade, integridade e comparabilidade sobre todos os tipos de violência contra as mulheres;

III - manter as informações disponíveis em sistema eletrônico para acesso rápido e pleno, ressalvados os dados cuja restrição de publicidade esteja disciplinada pela legislação;

IV - Integrar e subsidiar a implementação e avaliação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres:

V - atender ao disposto no inciso II do caput do art. 8º e no art. 38 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VI - padronizar, integrar e disponibilizar os indicadores das bases de dados dos organismos de políticas para as mulheres, dos órgãos da saúde, da assistência social, da segurança pública e do sistema de justiça, entre outros, envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência;

VII - Padronizar, integrar e disponibilizar informações sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres:

VIII - Atender ao disposto nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, no que tange à produção de dados e estatísticas sobre a violência contra as mulheres:

Para alcançar os objetivos da PNAINFO, o poder público instituirá, em meio eletrônico e na forma do regulamento, o Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, o qual deverá conter informações e dados sobre os registros administrativos referentes ao tema, sobre os serviços especializados de atendimento às mulheres em





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

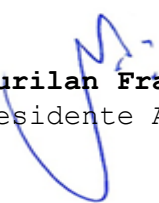
situação de violência e sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Conforme prevê o art.6º, a instituição do PNAINFO, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao programa mediante instrumento de cooperação federativa, conforme dispuser o regulamento que ainda não está disponível. Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução do programa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão (art. 7º).

A AMM recomenda a leitura integral da normativa em apreço como diretriz de organização dos dados que serão necessários para contribuir com a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres.

Atenciosamente,

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

  
**Neurilan Fraga**  
Presidente AMM

